

314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelos artigos 217.º, 218.º, n.º 1, e 202.º, alínea a), do mesmo diploma, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 31 de Janeiro de 1994, um crime de falsificação de documento, à data previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, na redacção de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e c), e 3 do mesmo diploma, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 31 de Janeiro de 1994, por despacho de 16 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

20 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 4373/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo Comum (Tribunal Colectivo), n.º 1626/97.3TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Leonor Pinto Gomes Norberto, filho de José Gomes Norberto e de Isabel de Jesus Pinto, natural de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1945, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1583614, com domicílio em Avenida da República, 72, 1.º, esquerdo, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1994, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 4374/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 68/04.0PTFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Coelho de Abreu, filho, filho de João Carlos Coelho Abreu e de Evanilda Passos de Abreu, de nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Junho de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º CK901976, com domicílio na Urbanização Santo António do Alto, lote 58, 5.º, direito, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 4375/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que

no processo comum (tribunal singular) n.º 235/01.9PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodilo Alexandru, filho de Rodilus Remus e de Rodilo Maria, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 15 de Junho de 1972, casado em regime: desconhecido, com domicílio em Faro. 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal praticado em 18 de Fevereiro de 2001, por despacho de 20 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 4376/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 374/98.1TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Varandas Cunha, filho de Manuel Coutinho Cunha e de Ana de Jesus Teixeira, natural de Campeã, Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1961, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8258136, com domicílio na Rua António Enes, 8, 1.º, direito, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Janeiro de 1995, por despacho de 20 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 4377/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 161/92.0TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo Soares Ferreira, filho de Maria Antonieta Soares Ferreira, natural de Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6066917, com domicílio na Rua de São Miguel, 61, 1.º, 1100-543 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 1991, por despacho de 20 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 4378/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 808/98.5PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sena Patrick Hogan, natural do Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascido em 7 de Setembro de 1967, titular do passaporte n.º 19574263p, com domicílio em Largo Constantino Bragança, 3, 2.º-B, Reboleira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Agosto de 1998, por despacho de 20 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

22 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.